



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N. 5.776/2019

*Dispõe sobre a implantação do “Meio Passe Estudantil – MPE”, benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) da tarifa no Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural para os estudantes de toda a rede de ensino no município de Muriaé, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção de 50 % (cinquenta por cento) do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior no transporte público municipal de passageiros no Município de Muriaé visando à efetiva garantia dos direitos constitucionais de transporte público e de acesso irrestrito à educação, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único:** O benefício decorre da execução do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Muriaé.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, aplica-se aos estudantes:

I- Dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas redes públicas;

II- Regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por instituições públicas de ensino superior, que possuam renda familiar “per capita” de até 2 (dois) salários mínimos nacional ou que sejam contemplados pelo SISU – Sistema de Seleção Unificada;

III- Regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por instituições privadas de ensino superior, que preencham qualquer das seguintes condições:

- a) Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos;
- b) Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;
- c) Atendidos por programas governamentais de cotas sociais;
- d) Que comprovem renda familiar “per capita” de até 2 (dois) salários mínimos nacional.

**Parágrafo Único:** A distância entre os endereços da instituição de ensino e da residência dos estudantes não poderá ser inferior a 1 (um) quilômetro.

**Art. 3º** O cartão de Meio Passe Estudantil – MPE dará aos estudantes direito à redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem inteira do transporte coletivo de passageiros no município de Muriaé e será precedida da aquisição e carga mensal, paga previamente pelo beneficiário, por intermédio de cartão de sistema de bilhetagem eletrônica, junto a concessionária.

**Art. 4º** O benefício será concedido aos estudantes no limite máximo de 60 (sessenta) viagens mensais com meia tarifa.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º As viagens serão disponibilizadas mensalmente junto à concessionária, cabendo aos estudantes promoverem a aquisição anual e (re)carga mensal de seu cartão.

§ 2º As viagens serão proporcionais à frequência exigida pela instituição de ensino, podendo variar de acordo com a exigência da presença mensal em cada curso.

§ 3º O benefício também será concedido para fins de atividades culturais e esportivas externas, desde que comprovado o interesse educacional para a Instituição de Ensino em que estiver matriculado o estudante beneficiado.

§ 4º O desconto concedido aos estudantes não são cumulativos, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão.

**Art. 5º** O CME é de caráter pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

§ 1º O uso indevido do CME por seu responsável ensejará a imediata suspensão automática do benefício, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 2º O cancelamento do benefício valerá para todo o ano letivo remanescente.

**Art. 6º (VETADO)**

**Art. 7º (VETADO)**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**